



RENAULT



CITROËN



Kawasaki



YAMAHA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REGIDA PELO EDITAL  
PROCESSO/PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2022 – FMS - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022 - FMS.**

Recurso administrativo referente PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2022 - FMS – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022 - FMS.

**VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas de preços, na modalidade de menor preço, do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - FMS e processo licitatório nº 004/2022 -FMS , datada de 28/04/2022, da Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO TOLDO/SC, que a Recorrente restou como não vencedora do processo Licitatório acima descrito:

**I – DOS FATOS E DO DIREITO**

**II.1 - DA IRREGULARIDADE DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DA EMPRESA  
VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI.**

Consoante se infere da Ata mencionada, na data de 28/04/2022, quando do Pregão Eletrônico nº 001/2022 – FMS, da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, a empresa Recorrente, Vip Car Premium Comércio de Veículos Ltda., não restou vencedora, em razão de não ter apresentado menor preço (classificada em 2º lugar), restando vencedora a empresa Vrio Soluções Serviços de Montagens de Móveis EIRELLI., a qual não é Concessionária da Marca Citroën, para aquisição do item 01, objeto da licitação, qual seja: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, conforme edital. No entanto, a Recorrente manifestou interesse em recorrer, sob o seguinte fundamento, conforme consta na ata: "Manifesta intenção no recurso, quanto a aplicação da Lei Complementar 123/2006, não desmerecendo a qualificação de EPP, mas a participação dos sócios em outras empresas e quanto a aplicação do Ofício nº 395/DETRAN/SC/DIET/2020"



RENAULT



CITROËN



Kawasaki

YAMAHA  
*Never Give Up*

Primeiramente, importante registrar que, conforme dispõe o próprio edital:

“Obs.: As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão informar sua condição de ME ou EPP no campo “informações adicionais” da ficha técnica, **SEM, CONTUDO, IDENTIFICAR-SE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**”

Diante do exposto, muito embora a ora recorrente não tenha ofertado o menor preço, em relação à empresa vencedora, não poderia esta ter sido classificada como vencedora, em relação à Recorrente, visto que, visto que, conforme Ofício nº 395, do Detran/SC, de 14 de dezembro de 2020, há regras, perante às Prefeituras do Estado de Santa Catarina, para a aquisição de veículos zero quilômetro, determinando que o CNPJ da Nota Fiscal e faturamento na BIN, seja de fabricante ou de Concessionária do fabricante.

**Registra-se, ainda, que consta expressamente no Ofício, emitido pelo Detran, que referidos veículos, se adquiridos pelas Prefeituras de Santa Catarina, não poderão ser registrados.**

Irresignada, pelos motivos elencados acima, a Requerente requer a reforma da decisão administrativa, para rever a decisão que classificou a empresa Vrio Soluções Serviços de Montagens de Móveis EIRELLI. Como vencedora, visto o a seguir exposto:

Inicialmente, é imperioso destacar que existe uma previsão legal, norma do Detran/SC, em que as Prefeituras de Santa Catarina, devem se atentar à regra acerca da aquisição de veículos zero quilômetros, os quais devem ser adquiridos por fabricante ou Concessionárias da marca, para terem efetivo registro.

Conforme consta expresso no Ofício nº 395, enviado pelo Detran de Santa Catarina, à Fecam – Federação Catarinense de Municípios, em 14/12/2020, fora implantado pelo Detran de Santa Catarina, no sistema DETRANNET, a crítica de CNPJ do faturado no registro BIN, referente à abertura de processos de veículos zero quilômetro.



RENAULT



CITROËN



Kawasaki

YAMAHA  
*Never Give Up!*

**Referida crítica, se refere em apenas permitir que registros de veículos zero quilômetro, quando o CNPJ da nota fiscal e do faturado no registro da BIN for de Fabricante ou de Concessionária da marca, inerentes à aquisição/licitações de Prefeituras de Santa Catarina.**

Conforme Ofício enviado, **requereu ampla divulgação perante às Prefeituras do Estado de Santa Catarina, para que se atentem a esta regra, principalmente em processos licitatórios, como o que ocorreria no presente caso, visto que os veículos que estiverem em desacordo com esta regra, não poderão ser registrados, gerando, ainda prejuízos aos cofres públicos, senão vejamos (o qual também segue em anexo):**

Portanto, nitidamente que a classificação como vencedora da licitação, a empresa **Vrio Soluções Serviços de Montagens de Móveis EIRELLI.**, não é lícita, porquanto não segue as regras adotadas pelo Detran/SC, **bem como a classificação das demais, que estão à frente da Recorrente, deve ser anulada.**

Isso porque, conforme já exposto na norma enviada pelo Detran/SC, à FECAM, a empresa classificada como vencedora, não é cadastrada como Concessionária da marca, tampouco fabricante. Assim, a Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, deve se atentar à norma do Detran/SC, no que tange a licitação/aquisição de veículos zero quilômetro, devendo a empresa vencedora ser desclassificada.

Portanto, com todo acatamento e respeito à decisão proferida no pregão datado de 28/04/2022, não merece respaldo o motivo da classificação como vencedora da empresa vencedora, visto que a Recorrente atende a todos os requisitos do edital e, principalmente, referente à norma do Detran, visto que é considerada como Concessionária da marca (revendedor autorizado), conforme segue documentação em anexo.

## **II – DO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

Além da empresa vencedora perder o benefício da Lei 123/2006, conforme o próprio edital prevê, conforme já exposto, nota-se que a aquisição de veículos zero quilômetro, por meio de empresas não autorizadas da marca, não concessionárias ou fabricantes, poderá nitidamente causar prejuízos aos cofres públicos.

Diante do destacado no Ofício, visto que os veículos zero quilômetros, adquiridos, por Prefeituras do Estados de Santa Catarina, de empresas que não são Concessionárias da



RENAULT



Kawasaki

YAMAHA  
*Real Power*

marca ou fabricantes, não poderão ser registrados, portanto, não podendo ser, por corolário lógico, utilizados para o fim que se destinou o edital.

**Neste íterim, resta destacar os princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, apesar de implícitos no ordenamento jurídico, são tidos como pilares do regime jurídico-administrativo.** Isto se deve ao fato de que todos os demais princípios da administração pública são desdobramentos desses dois princípios em questão, cuja relevância é tanta que são conhecidos como supra princípios da administração pública.

Nesse norte:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 183).

Os princípios administrativos aparecem, seja de maneira implícita ou explícita, em diversas leis, das quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, e a Lei nº 9.784/1999, que discorre sobre os processos administrativos no âmbito federal, em seu art. 2º.

Em conceito mais amplo, enumeram os seguintes princípios: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Já a CF/88 é mais restrita ao enumerar tais princípios, explicitando apenas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo este último acrescentado pela EC 19/1998.

É de suma importância destacar que os princípios constitucionais ora citados são de observância obrigatória para todos os Poderes, quando estiverem no exercício de funções administrativas, e para todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), alcançando a Administração Direta e a Indireta.

Registra-se, em consonância com o caso em testilha, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que **“toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público**, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’ (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184). Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.



RENAULT



CITROËN



Kawasaki



YAMAHA

Está expresso no Ofício encaminhado à FECAM, pelo DETRAN/SC:

“(…)Este procedimento foi adotado, pois veículos estavam sendo adquiridos por empresas que não são concessionárias da marca ou por transformadores, que adquiriam o veículo em seus nomes, emitiam nova nota fiscal, alteravam o CNPJ na BIN e comercializam para terceiros, sendo muitos destes Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Desta forma solicito ampla divulgação perante as Prefeituras do Estado de Santa Catarina para que atentem a esta regra quando forem licitar/adquirir veículos, pois os que estiverem em desacordo com esta regra não poderão ser registrados, podendo causar prejuízos aos cofres públicos.”

**Ressalta-se, por oportuno, que a aquisição de veículos zero quilômetro, não observado o procedimento adotado pelo Detran/SC, restará em prejuízo para os cofres públicos, visto que o veículo não poderá ser registrado, tampouco utilizado, tornando-se inútil à Licitante, fato que não atende ao princípio do melhor interesse público.**

## II. I – Supremacia do Interesse Público

Registra-se, em consonância com o caso em testilha, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’ (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184). Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.

**Nesse norte, verificamos que a Vip Car Premium Comercio de Veículos Ltda., atende ao requisito indispensável para aquisição, pela Licitante (Prefeitura), de veículo zero quilômetro, pois a Recorrente é Concessionária da marca, conforme segue contrato de revendedor autorizado da marca do veículo item da licitação e, em contrapartida, a empresa vencedora não possui contrato como revendedor autorizado da marca, não podendo a Licitante adquirir veículo zero quilômetro desta, visto que não será permitido o seu registro, vindo a ser inutilizável para o fim que se destina, ato este que não vai ao encontro dos interesses da Administração Pública, sendo prejudicial a sua continuidade.**

**Por isso, e sem mais delongas, a empresa vencedora deve ser imediatamente desclassificada.**

**Portanto, automaticamente, a Recorrente deve ser classificada como vencedora, pelos motivos acima expostos.**



RENAULT



CITROËN



Kawasaki



YAMAHA  
*Never give up*

### III – DOS PEDIDOS

**Ante o exposto**, pelos motivos acima destacados, requer-se seja julgado procedente este recurso apresentado, para alterar a decisão que classificou a empresa Vrio Soluções Serviços de Montagens de Móveis EIRELLI., pelo critério de menor preço, **classificando, imediatamente, a Recorrente como vencedora.**

Tubarão/SC, 02 de Maio de 2022.



---

RAFAEL PAES GONÇALVES

CPF: 030.212.599-01

REPRESENTANTE LEGAL/GERENTE DE VENDAS

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

**PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 67.405.936/0001-73, com sede na Av. Renato Monteiro, nº 6.901 e 6.200 (parte), Polo Urbo Agro Industrial, Porto Real – RJ, CEP 27.570-000; e filial inscrita no CNPJ/MF nº 67.405.936/0012-26 localizada na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco F, andar 5 e 6 (parte), Jd. São Luís, São Paulo – SP, CEP 05.805-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal infra-assinado ("**PEUGEOT**"); e, de outro,

**VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.161.949/0002-76 e na Inscrição Estadual sob o nº 260.162.078, com endereço na Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 12.080, bairro Humaitá, Tubarão – SC, CEP 88704-397, representada, na forma de seu contrato social, pelo seu sócio: **1. Francine Talau Pereira**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3776776 – SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.454.459-47, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 285, Centro, Criciúma – SC, CEP 88801-430; **2. Salésio Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1938315, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 532.071.499-87, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 285, Centro, Criciúma – SC, CEP 88801-430; e **3. Nelson Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2153464, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 633.679.809-78, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 314, Centro, Criciúma – SC, CEP 88801-440, doravante simplesmente denominada, "**DISTRIBUIDORA**";

### PREÂMBULO

- Considerando que a **PEUGEOT** está encarregada diretamente da produção, importação e distribuição no Brasil de veículos automotores da marca **PEUGEOT** e de seus componentes sobressalentes;
- Considerando que a **PEUGEOT** concorda em confiar a distribuição de veículos da marca **PEUGEOT** e de peças sobressalentes à **DISTRIBUIDORA**;
- Considerando que ambas as partes concordam em cooperar mutuamente, com base na confiança recíproca, de modo a cumprir com sucesso o objetivo do contrato.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas ajustam e acordam o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem como objeto estipular as condições sobre as quais a



**DISTRIBUIDORA** deverá:

- a) vender ao usuário final, no Território de Vendas, os Veículos e Peças Sobressalentes fornecidas pela **PEUGEOT**;
- b) prestar os serviços necessários para utilização destes, e
- c) assegurar a manutenção e a promoção da reputação da marca **PEUGEOT**, sob a qual os Veículos e as Peças Sobressalentes serão comercializadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo, quando empregados neste contrato, terão os seguintes significados:

2.1.1. "Veículos": significarão veículos novos da marca **PEUGEOT** importados ou fabricados no Brasil, que serão fornecidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PEUGEOT** e/ou por terceiro por esta indicado.

2.1.2. "Peças" ou "Peças Sobressalentes": significarão as peças sobressalentes e acessórios que serão fornecidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PEUGEOT** para serem utilizados nos veículos de sua marca.

2.1.3. "Território(s) de Vendas": significará o município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

2.1.4. "**GRUPO DISTRIBUIDORA**": significará qualquer sociedade de cujo capital a **DISTRIBUIDORA** ou seus quotistas principais, isoladamente ou com terceiros, detenham, em base permanente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital votante e/ou elejam sozinhos os administradores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO

3.1. Conforme os termos e condições deste contrato, a **PEUGEOT** nomeia a **DISTRIBUIDORA** como empresa autorizada para comercializar Veículos e Peças **PEUGEOT** no Território de Vendas que lhe foi designado, concedendo-lhe o direito de adquirir os Veículos e Peças da **PEUGEOT** para distribuí-los diretamente aos consumidores finais, exclusivamente no seu Território de Vendas.

3.1.1. Os direitos aqui mencionados são concedidos, pela **PEUGEOT** à **DISTRIBUIDORA**, de forma **não exclusiva** para o Território de Vendas descrito na Cláusula 2.1.3. supra.

3.2. Em contrapartida à concessão de tais direitos, a **DISTRIBUIDORA** deverá dirigir todas as suas atividades, relativamente aos Veículos e Peças, para obrigações e exigências do Território de Vendas que lhe foi cedido.





3.2.1 A **DISTRIBUIDORA** deverá limitar suas atividades comerciais ao Território de Vendas que lhe foi cedido. Conseqüentemente, a **DISTRIBUIDORA** deverá abster-se de qualquer atividade comercial para captar clientes fora de seu Território de Vendas, especialmente qualquer campanha publicitária, promoção de vendas ou oferta direta aos clientes.

3.2.2. A **DISTRIBUIDORA** fará a comercialização dos Veículos, assim como os serviços de manutenção dos veículos, inclusive dos Veículos **PEUGEOT** comercializados por terceiros, em estabelecimentos que atendam as condições previstas na Cláusula Sétima infra, sendo vedada utilização destes estabelecimentos para quaisquer outros fins que não aqueles previstos neste contrato.

3.3. Para atingir o objetivo deste contrato, a **DISTRIBUIDORA** poderá criar uma subsidiária cujo capital social seja integralmente detido pelo **GRUPO DISTRIBUIDORA**, ou pelos seus acionistas ou quotistas controladores. A **DISTRIBUIDORA** poderá transferir todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato para a subsidiária, após a regularização desta, desde que haja aprovação prévia e por escrito da **PEUGEOT**, ficando desde já acertado que a **DISTRIBUIDORA** permanecerá obrigada às condições aqui estipuladas e solidariamente responsável perante a **PEUGEOT** pelo cumprimento deste contrato por parte da subsidiária.

3.4. A **PEUGEOT** definirá periodicamente, para cada exercício comercial, as metas de compras da **DISTRIBUIDORA**.

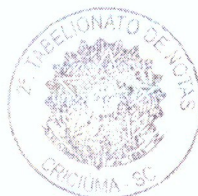
#### CLÁUSULA QUARTA - ORDEM DE COMPRA E PREÇOS

4.1. Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a **DISTRIBUIDORA** deverá, de acordo com suas necessidades, entregar à **PEUGEOT** uma ordem de compra expressa e irrevogável, na forma do Anexo 2, para uma quantidade específica de Veículos, devidamente acompanhada de detalhamento de modelo e acessórios, os quais serão fornecidos pela **PEUGEOT** e/ou por terceiro por esta credenciado, em até 5 (cinco) meses após a data da ordem de compra (doravante denominada "Data de Entrega").

4.1.1. A **PEUGEOT** só estará obrigada a fornecer e entregar Veículos e Peças após aceitar expressamente a citada ordem de compra.

4.2. Na mesma data de cada mês, a **DISTRIBUIDORA** encaminhará à **PEUGEOT**, para que esta possa adequar ao seu planejamento, uma projeção de ordens para os 3 (três) meses subseqüentes.

4.3. A **PEUGEOT** deverá fornecer os Veículos a **DISTRIBUIDORA** devidamente nacionalizados na Data de Entrega.



*[Handwritten signatures and scribbles]*

4.4. Caso a **PEUGEOT** fique impossibilitada de entregar os Veículos no período de 2 (dois) meses após a Data de Entrega, a **DISTRIBUIDORA** terá o direito de cancelar respectiva ordem. Estes 2 (dois) meses, prorrogáveis por um período adicional não superior a 1 (um) mês, poderão ainda ser estendidos por um período igual ao da duração da incapacidade da **PEUGEOT** de entregar tais Veículos, em virtude de eventos considerados como ocorrências de força maior, mas não se limitando à disputas trabalhistas de fornecedores, incêndio, enchentes e guerras.

4.4.1. Caso a **PEUGEOT** fique impossibilitada de entregar tais Veículos por um período de, no máximo, 3 (três) meses a partir da data prevista para entrega, em virtude de força maior ou caso fortuito, ou ainda, qualquer outro que seja alheio a sua vontade, a **DISTRIBUIDORA** poderá cancelar a respectiva ordem.

4.5. Os preços dos Veículos são aqueles constantes na "Tabela de Preços" da **PEUGEOT**, válida na Data de Entrega efetiva do Veículo. Os preços indicados na tabela de preços da **PEUGEOT** são aplicáveis aos veículos nacionalizados retirados do(s) depósito(s) da **PEUGEOT** ou do(s) depósito(s) do terceiro importador credenciado por esta. Todas e quaisquer outras despesas e custos referentes a embalagem, transporte, seguros e impostos serão pagos pela **DISTRIBUIDORA**.

4.5.1. A **PEUGEOT** publicará, periodicamente, uma "Tabela de Preços" indicando os preços máximos dos Veículos e Peças, sugeridos aos consumidores finais. Os preços constantes na "Tabela de Preços" da **PEUGEOT** estão sujeitos a alterações pela **PEUGEOT**, a qualquer momento.

4.6. O sistema de comercialização e pagamento de Veículos será definido através de contrato específico ou Circular emitida pela **PEUGEOT** à sua rede de distribuidoras, passando a fazer parte integrante deste contrato.

4.6.1. Todos os pagamentos deverão ser efetuados por ordem bancária para a conta bancária indicada pela **PEUGEOT**, na Cidade de São Paulo, em fundos imediatamente disponíveis.

4.6.2. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **PEUGEOT** uma Carta de Fiança Bancária ou uma Garantia Real (hipoteca), cujo valor deverá garantir as eventuais compras de Veículos, Peças e ferramentas realizadas a prazo.

4.7. A sistemática de ordem de compra e preço, prevista nesta cláusula, obedecerá, ainda, ao disposto na Convenção Parcial da Marca Peugeot – Plano de Cotação, que a **DISTRIBUIDORA** declara conhecer e aceitar.

#### CLÁUSULA QUINTA - VENDAS ESPECIAIS

5.1. Embora seja política da **PEUGEOT** só comercializar seus Veículos através de seus distribuidores, a **PEUGEOT** reserva-se o direito, para ela própria, para a sociedade **AUTOMOBILES PEUGEOT**, ou para qualquer sociedade integrante do



*[Handwritten signature]*  
4

**GRUPO PEUGEOT**, de vender diretamente os Veículos nos seguintes casos:

- a) Vendas para seu próprio pessoal efetivo ou para o pessoal efetivo das sociedades integrantes do **GRUPO PEUGEOT**.
- b) Vendas para o Estado e órgãos da administração pública localizados no Território de Vendas.
- c) Vendas para organizações internacionais, corpos diplomáticos, corpos consulares ou missões administrativas e oficiais francesas.
- d) Vendas para indivíduos normalmente domiciliados no Território de Vendas, que tenham solicitado a entrega do Veículo no exterior e o registro na França (série TT).
- e) Vendas a fornecedores registrados do **GRUPO PEUGEOT**.
- f) Vendas para publicidade, sob condições especiais (competições, rifas, instituições de caridades, etc...)
- g) Vendas de protótipos. Veículos de teste ou de demonstração.
- h) Vendas a sociedades brasileiras controladas ou fortemente associadas a sociedades estrangeiras, com sede ou comando na França.
- i) Vendas a jornalistas.
- j) Vendas a empresas de táxi.
- l) Vendas a indivíduos ou sociedades que a **PEUGEOT** julgue, a seu critério, que mereçam tal tratamento.
- m) Vendas via Internet, nos termos da Convenção Parcial da marca Peugeot que a **DISTRIBUIDORA** declara conhecer e respeitar.

5.2. Nessas vendas, a **PEUGEOT** poderá reservar para a **DISTRIBUIDORA** uma remuneração a ser negociada de comum acordo e cujo pagamento dependerá da prestação de assistência técnica pela última.

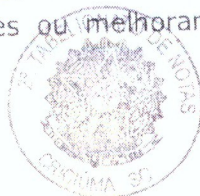
#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS DA VENDA DE VEÍCULOS GARANTIA - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS - CONSERTOS**

6.1. As vendas deverão observar as Condições Gerais de Venda e Garantia da **PEUGEOT**, conforme estabelecido neste contrato, *vis-à-vis* a **DISTRIBUIDORA** e os clientes, dos quais a **DISTRIBUIDORA** deverá exigir a aceitação expressa das Condições Gerais de Venda e Garantia.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** reconhece o direito da **PEUGEOT** de realizar todos e quaisquer melhoramentos que esta última julgar necessários, bem como todas alterações, acréscimos ou retiradas de componentes ou equipamentos dos Veículos.

6.2.1. Caso seja solicitada pela **PEUGEOT**, a **DISTRIBUIDORA** poderá realizar tais melhoramentos, alterações, acréscimos ou retiradas nos Veículos do seu estoque às custas da **PEUGEOT**.

6.2.2. Em nenhuma hipótese a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir que a **PEUGEOT** faça tais alterações ou melhoramentos em Veículos requisitados,



*[Handwritten signature]*  
5

armazenados ou em estoque nas lojas, ou, posteriormente, nos Veículos vendidos pela **DISTRIBUIDORA** aos clientes, salvo por exigência legal.

6.3. A **DISTRIBUIDORA** não deverá realizar qualquer alteração nos componentes ou equipamentos que influencie a segurança ou modifique as características básicas dos Veículos, sem o consentimento prévio e por escrito da **PEUGEOT**. Entretanto, a **DISTRIBUIDORA** examinará todas as instalações de componentes ou equipamentos para verificar se eles estão instalados e se estão conforme as leis brasileiras, regulamentos, normas, decretos ou ordens de autoridades brasileiras. Na hipótese de encontrar qualquer defeito, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar imediatamente a **PEUGEOT** sobre tal defeito e corrigi-lo conforme for acordado com a **PEUGEOT**.

6.3.1. É expressamente proibido à **DISTRIBUIDORA** efetuar transformações técnicas ou estéticas nos Veículos, sem que haja uma autorização por escrito da **PEUGEOT**, bem como uma solicitação por escrito do cliente comprador, ficando desde já entendido que a referida transformação será realizada sob total e exclusiva responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, exonerando-se totalmente a **PEUGEOT** de qualquer responsabilidade. Fica ainda estabelecido que a garantia contratual concedida pela **PEUGEOT** não se aplicará às partes e elementos do Veículo modificado, nem às conseqüências oriundas dessa transformação, abrangendo-se aqui, inclusive, as partes e elementos do Veículo que não foram transformadas.

6.3.2. É igualmente vedada à **DISTRIBUIDORA** a "canibalização de Veículos", ficando certo que a retirada de quaisquer Peças Sobressalentes e/ou equipamentos dos Veículos para qualquer fim, acarretará na imediata rescisão deste instrumento, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela **PEUGEOT**, ainda que a **DISTRIBUIDORA** venha promover a reposição das Peças Sobressalentes e/ou equipamentos retirados.

6.4. A **DISTRIBUIDORA** assumirá, até a expiração da presente distribuição, a responsabilidade pela revisão de entrega do Veículo, bem como a revisão de qualquer Veículo da marca Peugeot, todos os serviços de garantia previstos pela **PEUGEOT**, todos os serviços gratuitos e aqueles relativos às campanhas de recall, tendo sido ou não esses Veículos vendidos pela própria **DISTRIBUIDORA**. Os serviços de garantia cobrem todos os itens estipulados no "Manual de Normas de Garantia" da **PEUGEOT**, cujos termos estão dispostos nos respectivos manuais de garantia.

6.4.1. A revisão de entrega do Veículo está incluída no preço final do Veículo.

6.4.2. Os veículos são garantidos pela **PEUGEOT** sob as condições estipuladas nos respectivos manuais de garantia. A **DISTRIBUIDORA** garantirá todos os serviços de garantia realizados por ela, de acordo com as condições do manual



*[Handwritten signature]*

de garantia. Os serviços de garantia realizados pela **DISTRIBUIDORA** serão reembolsados pela **PEUGEOT**, conforme os procedimentos aplicáveis da **PEUGEOT**.

6.4.3. A **PEUGEOT** poderá realizar ou fazer realizar a qualquer momento, auditoria nos documentos de garantia da **DISTRIBUIDORA**, relativos a qualquer período que julgar necessário, sendo que essas auditorias serão realizadas sempre em conformidade com as normas da **PEUGEOT**.

6.4.4. Fica desde já estabelecido que em caso de superfaturamento ou faturamento indevido por parte da **DISTRIBUIDORA**, a **PEUGEOT** será prontamente reembolsada, sendo-lhe ressarcido todos os valores referentes ao prejuízo sofrido, acrescidos das demais penalidades previstas no boletim informativo sobre as diretrizes de auditoria de garantia em vigência.

6.4.5. Todas as peças substituídas em garantia são de propriedade da **PEUGEOT**, e, portanto, deverão permanecer em local limpo e seguro, devidamente limpas e identificadas através de etiqueta padrão, com todos os dados do documento (RG/DC) que geraram o crédito em garantia. As peças somente poderão ser sucateadas após vistoria realizada por Inspetor Técnico designado pela **PEUGEOT**, que emitirá uma autorização por escrito para a sua eliminação. A ausência das peças e das identificações para análise do Inspetor Técnico implicará no imediato estorno dos créditos já efetuados.

6.4.6. A **DISTRIBUIDORA** deverá necessariamente conservar em seu poder e à disposição da **PEUGEOT**, durante 5 (cinco) anos completos após a execução dos serviços, os documentos abaixo listados:

1. Ordem de Serviço assinada pelo Cliente Final;
2. Comprovante de Compra de Peças emitida pela **PEUGEOT**;
3. Comprovantes de Saída de Peças do Estoque necessárias à Execução dos Serviços;
4. Comprovantes de Apontamento de Mão de Obra referentes aos Serviços executados;
5. Em caso de serviços efetuados por terceiros, as faturas desses serviços;
6. Documento de Sucateamento vistado pelo Inspetor Técnico.

6.5. A **DISTRIBUIDORA** concorda em estar em condições de manter e consertar os veículos em ótimos padrões de qualidade, prontidão e preço, através da observância das instruções dadas pela **PEUGEOT** à **DISTRIBUIDORA**, devendo ter pessoal, ferramentas, organização técnica e administrativa necessários, inclusive almoxarifado de peças e oficina mecânica de acordo com os padrões (área, acessórios, etc.) especificados pela **PEUGEOT**.

6.5.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá receber toda a documentação técnica da **PEUGEOT**, aplicar os procedimentos de conserto e manutenção da **PEUGEOT**,



*[Handwritten signature]*  
7

usar ferramentas, equipamentos e peças recomendadas por esta, e, sobretudo, observar as instruções de conserto que a **PEUGEOT** possa fornecer relativamente a este serviço, obedecendo sempre ao padrão de "Tempo de Mão de Obra", divulgado pela **PEUGEOT** periodicamente. A **DISTRIBUIDORA** deverá empenhar-se para que o treinamento e atualização de seu pessoal estejam de acordo com os procedimentos em vigor da **PEUGEOT**, sendo obrigatória a participação de seu pessoal nos cursos e treinamentos promovidos pela **PEUGEOT**.

6.5.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá necessariamente contratar seguro com seguradora idônea, a fim de cobrir sua responsabilidade como reparadora, incluindo-se aqui o seguro de suas instalações, estoques, pessoal, veículos, etc.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DAS VENDAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. Para fins da Cláusula Primeira, a **DISTRIBUIDORA** deverá organizar ou manter, por sua própria conta e risco, estabelecimento para a venda e oficina de reparo dos Veículos, ou estabelecimentos separados para os mesmos fins, dentro de 90 (noventa) dias da celebração deste contrato, no(s) local(is) definido(s) no Anexo 1. Na hipótese do(s) estabelecimento(s) definido(s) no Anexo 1 não ter(em) sido instalado(s) dentro do referido prazo, poderá a **PEUGEOT** nomear outro distribuidor para comercializar Veículos naquele Território de Vendas, ou denunciar o presente Contrato, sem qualquer ônus para a **PEUGEOT**.

7.1.1. Esse(s) estabelecimento(s) deverá(ão) seguir os padrões de instalação definidos pela **PEUGEOT** e deverão ter a identificação e anúncios determinados pela **PEUGEOT**. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter e esforçar-se em manter em boas condições tal(is) estabelecimento(s) e sua(s) respectiva(s) instalação(ões).

7.1.2. Em termos gerais, esse(s) estabelecimento(s) e suas respectivas instalações deverão ser aprovados por escrito, previamente, pela **PEUGEOT** relativamente aos padrões definidos nesta cláusula.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá ter sempre em estoque Veículos do último modelo registrado em seu nome. Estes Veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso para fins de demonstração ("test drive") aos clientes.

7.2.1. Além dos Veículos para "test drive", a **DISTRIBUIDORA** deverá ter sempre em estoque um número de veículos suficiente para a venda sem embarços, destes Veículos no Território de Vendas.

7.2.2. Este estoque deverá corresponder no mínimo a 50% (cinquenta por cento) de 1/12 da meta anual de compras da **DISTRIBUIDORA**, sempre em observância ao item 3.4 da Cláusula Terceira deste contrato.



7.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá captar clientes e fazer com que isso seja feito em todo o Território de Vendas, de forma regular.

7.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter, durante a vigência do contrato, um painel publicitário de estrada, situado em cada via de acesso principal à cidade, conforme padrão determinado pela **PEUGEOT**, respeitada a legislação local sobre eventuais restrições e premissas quanto a este tipo de publicidade.

7.5. A **PEUGEOT** deverá fornecer à **DISTRIBUIDORA** as informações referentes aos seus planos para promoção dos produtos no mercado brasileiro e outros assuntos pertinentes.

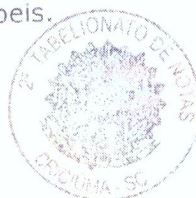
7.6. A **DISTRIBUIDORA** deverá realizar os melhoramentos necessários para manter as suas instalações de forma adequada ao porte da cidade e ao prestígio da marca mencionada na cláusula primeira acima.

7.7. A **PEUGEOT** poderá, a qualquer época, exigir da **DISTRIBUIDORA** um relatório diário das vendas efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**, assim como um relatório minucioso dos estoques de Veículos.

7.7.1. A **PEUGEOT** deverá fornecer a **DISTRIBUIDORA** qualquer e toda assistência, através de circular ou durante as visitas periódicas de seus representantes, deverá convidar a **DISTRIBUIDORA** para participar de reuniões de informações, demonstrações, ou outras reuniões que a **PEUGEOT** venha a realizar, sendo obrigatória a participação da **DISTRIBUIDORA**, nos cursos e treinamentos promovidos pela **PEUGEOT**.

7.8. Salvo se previamente acordado em contrário pela **PEUGEOT**, a **DISTRIBUIDORA** deverá:

- a) dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada mês, fornecer balancete mensal referente ao mês anterior, na forma satisfatória, para a **PEUGEOT**, devidamente certificado por seu contador e por um de seus diretores;
- b) tão logo possível, porém, em qualquer hipótese, dentro de quatro meses após o fim do exercício fiscal, enviar para **PEUGEOT** uma cópia do balanço preparado de acordo com as disposições da legislação vigente.
- c) comunicar à **PEUGEOT** toda e qualquer alteração em seu contrato social, enviando-lhe cópia de todas as alterações arquivadas na Junta Comercial para atualização de seu cadastro, ficando certo que a mudança do controle acionário da **DISTRIBUIDORA** dependerá, para fins de continuidade da presente distribuição, da aprovação expressa por parte da **PEUGEOT**.
- d) fornecer, tão logo possível, quaisquer informações que a **PEUGEOT** venha a solicitar, a qualquer época, e permitir aos representantes da **PEUGEOT** total acesso às dependências de quaisquer de seus estabelecimentos comerciais e, ainda, aos livros e registros contábeis.



## CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO - PUBLICIDADE

8.1. A **DISTRIBUIDORA** receberá da **PEUGEOT** documentação técnica, material publicitário, catálogos, formulários impressos, cartazes, entre outros.

8.1.1. Os objetos referentes à comunicação visual da **DISTRIBUIDORA**, como fornecedora dos Veículos e Peças Sobressalentes da marca **PEUGEOT**, serão igualmente fornecidos pela **PEUGEOT**, mediante a assinatura de um contrato com a **DISTRIBUIDORA**. Fica, no entanto, desde já entendido que a propriedade desses objetos será sempre da **PEUGEOT**, cabendo à **DISTRIBUIDORA** restituí-los, assim que solicitados pela **PEUGEOT**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou outras medidas judiciais.

8.1.2. A **DISTRIBUIDORA** se obriga a realizar a publicidade necessária para promoção das vendas dos Veículos, em jornais ou através de qualquer outro meio, seguindo, sempre, padrões que não afetem a integridade e prestígio da marca PEUGEOT e em linha com os princípios característicos e dominantes das publicidades promovidas pela própria **PEUGEOT**.

8.1.3. A **DISTRIBUIDORA** se obriga, ainda, a colocar cartazes do produto **PEUGEOT** aprovados pela **PEUGEOT**, na entrada de suas instalações. Estes cartazes deverão estar bem fixados e mantidos adequadamente durante a vigência deste contrato, respeitada a legislação local sobre eventuais restrições e premissas quanto a este tipo de publicidade.

8.2. A **PEUGEOT** deverá, de antemão, fornecer a **DISTRIBUIDORA** as diretrizes sobre a publicidade e o uso da marca registrada da **PEUGEOT**, devendo a **DISTRIBUIDORA** observar tais diretrizes.

8.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá obrigatoriamente manter os seus funcionários devidamente uniformizados, de acordo com os padrões estabelecidos pela **PEUGEOT**.

8.4. Fica expressamente acordado que, papel timbrado, faturas e demais papéis comerciais deverão mostrar a razão social ou a marca da **DISTRIBUIDORA**, devendo a sua qualidade de distribuidor da sociedade **PEUGEOT** somente aparecer em tais papéis como sub-título, em caracteres menores e na forma a ser previamente aprovada pela **PEUGEOT**, a fim de evitar qualquer mal-entendido por parte de terceiros e que terceiros venham a alegar, em qualquer época, que negociaram diretamente com a **PEUGEOT**.

8.4.1. Em nenhuma hipótese, a **DISTRIBUIDORA** terá direito de usar ou de incluir o nome "**PEUGEOT**" na sua razão social.





8.5. Na hipótese deste contrato não ser renovado ou do seu término, por qualquer motivo, os documentos técnicos e o material publicitário fornecidos pela **PEUGEOT** à **DISTRIBUIDORA** deverão ser devolvidos pela **DISTRIBUIDORA** à **PEUGEOT**, imediatamente após solicitação neste sentido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial. Ademais, a **DISTRIBUIDORA** deverá, imediatamente, remover e fazer com que seja removida a marca da **PEUGEOT** dos anúncios, identificações, material publicitário, folhetos e qualquer outro material impresso e comercial, ou outros documentos pertencentes a **DISTRIBUIDORA**.

### CLÁUSULA NONA - PEÇAS SOBRESSALENTES

9.1. Para fins de manutenção e conserto dos Veículos da fabricação mencionada na cláusula primeira acima, a **DISTRIBUIDORA** deverá manter um estoque de peças, acessórios e componentes conforme as necessidades de seus clientes, sendo tal estoque preparado de acordo com as recomendações da **PEUGEOT**, e observando-se sempre a situação financeira da **DISTRIBUIDORA** com a **PEUGEOT**, no sentido de estar rigorosamente em dia com o pagamento de suas obrigações.

9.1.1. Este estoque, observando-se sempre a adimplência financeira da **DISTRIBUIDORA**, deverá corresponder, no mínimo, ao estoque necessário para assegurar 90 (noventa) dias de vendas aos clientes.

9.2. As peças deverão ser adquiridas pela **DISTRIBUIDORA**, exclusivamente, junto à **PEUGEOT**, através de seu Departamento de Peças. Os procedimentos de requisição e de entrega de Peças, pagamento e outras condições relativamente às Peças serão ajustadas entre as partes.

9.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá oferecer para venda somente as peças originais fabricadas pela **PEUGEOT** e/ou aprovadas por esta aprovadas para os Veículos **PEUGEOT**, e em todas as suas faturas deverão constar esta garantia.

9.4. O preço das peças faturado pela **PEUGEOT** à **DISTRIBUIDORA** será o preço indicado na "Tabela de Preços" divulgada pela **PEUGEOT** válida na data de entrega. Os preços constantes na "Tabela de Preços" da **PEUGEOT** estão sujeitos a alterações, sem comunicação prévia por escrito.

9.5. A **DISTRIBUIDORA** deverá observar rigorosamente as instruções da **PEUGEOT** com respeito a organização da loja, o fornecimento e a distribuição das peças, acessórios e equipamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato vigorará por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de início de suas atividades, em **25/07/2020**, ressalvado o disposto no item 13.10, abaixo e, ao término do qual, será o contrato automaticamente prorrogado por prazo



*[Handwritten signature]*  
11

indeterminado se nenhuma das partes manifestar à outra a intenção de não o prorrogar, antes de cento e oitenta dias do seu termo final e mediante notificação por escrito devidamente comprovada, sendo válido o envio por fac-símile.

10.2. Este contrato é estritamente pessoal relativamente a **PEUGEOT** e a **DISTRIBUIDORA**. Conseqüentemente, este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito da rescisão enviada a outra parte nas seguintes hipóteses:

- a) na hipótese de cessão ou transferência, por valor substancial ou gratuita, no todo ou em parte de quaisquer dos direitos e/ou obrigações aqui previstos, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, exclusivamente, para a **PEUGEOT**, a cessão ou transferência para empresa do mesmo grupo;
- b) na hipótese de alteração substancial na composição societária da outra parte, transformação do tipo societário, ou morte de acionista ou quotista detentor de participação significativa no capital acionário da outra parte, ou morte do diretor ou gerente graduado, transferência dos negócios de qualquer uma das partes, total ou parcial, ou aluguel, *leasing*, incorporação, ou dação em garantia dos negócios de uma das partes ou, ainda, a contratação de terceiros para gerir os negócios de uma das partes, sem prévio consentimento por escrito da outra parte;
- c) na hipótese de a outra parte estar sujeita a decreto governamental ordenando a suspensão das atividades, ou que lhe seja negada a autorização necessária para cumprir contrato;
- d) se o fiador da **DISTRIBUIDORA** se tornar insolvente e a **DISTRIBUIDORA**, desde que notificada, não o substituir no prazo de 15 (quinze) dias por outro financeiramente idôneo, e/ou se a fiança não for confirmada por outra a cada renovação automática deste contrato.

10.3. Na hipótese de término ou rescisão deste contrato pela **PEUGEOT**, esta poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retirar ou fazer retirar da **DISTRIBUIDORA**:

- a) as ferramentas recomendadas pela **PEUGEOT** destinadas exclusivamente ao conserto dos Veículos da marca mencionada na Cláusula Primeira acima;
- b) as peças fornecidas pela **PEUGEOT** compradas durante a vigência deste contrato e não vendidas.

10.3.1. Esta retirada deverá ser efetuada com base na "Tabela de Preços" em vigor, previamente divulgada pela **PEUGEOT**.

10.3.2. Estas disposições aplicar-se-ão somente às peças e ferramentas em bom estado, que poderão ser usadas nos modelos constantes da tabela de preços em vigor na data de retirada.



*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÉRMINO

11.1. Fica expressamente entendido pelas partes que qualquer uma delas poderá rescindir imediatamente este contrato, através de notificação do término enviada a outra parte, nos seguintes casos:

- a) na hipótese de violação de qualquer obrigação prevista neste contrato, não reparada dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação do inadimplemento, com exceção da denúncia prevista nos itens 7.1 e 7.1.1 da Cláusula Sétima, que terá efeito imediato, não admitindo reparo;
- b) na hipótese de qualquer indício de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou ação semelhante, ou de resolução para dissolução ou liquidação;
- c) na hipótese de arresto de qualquer patrimônio da outra parte ou nomeação de um depositário; ou
- d) na hipótese de incapacidade ou recusa da outra parte de efetuar qualquer pagamento inerente à presente distribuição, bem como sua recusa em pagar qualquer nota promissória de sua emissão, ou duplicata aceita por ela.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGAS NÃO CONTRATUAIS

12.1. Após a rescisão ou não renovação deste contrato, sem que um novo contrato tenha sido celebrado, a **PEUGEOT** poderá, a seu critério, fazer com que seja entregue ou entregar diretamente aos clientes da **DISTRIBUIDORA**, Veículos objeto de ordem de compra, devendo receber o preço correspondente. A **DISTRIBUIDORA** e a sociedade que efetuou a entrega deverão receber como comissão uma quantia a ser determinada de acordo com as circunstâncias.

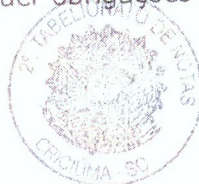
12.2. Na hipótese de o prazo deste contrato não ser renovado, e desde que a **DISTRIBUIDORA** não tenha se tornado ainda representante de outro fabricante, os Veículos objetos de ordem e de compra poderão ser entregues a **DISTRIBUIDORA** de acordo com os termos deste contrato, sem importar na renovação deste contrato.

12.3. Igualmente, a **PEUGEOT** poderá fazer entregar ou entregar diretamente aos clientes finais os Veículos que foram requisitados antes da celebração deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma das partes, poderá em qualquer hipótese, baseada em sua situação, conduzir operações ou agir em nome da outra parte, a qual só será comprometida com sua própria assinatura. Em quaisquer circunstâncias cada uma das partes negocia somente em seu próprio nome e não deverá jamais ser considerada como representante da outra parte.

13.2. Fica expressamente entendido que a omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento estrito de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato não



importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, e não afetará a validade deste contrato e quaisquer de suas condições.

13.3. Na hipótese de quaisquer das disposições deste contrato vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo a tal lei ou decisão judicial.

13.4. As partes deverão manter a confidencialidade de qualquer informação comercial, técnica, ou quaisquer outras, da outra parte, que venham a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato, e não divulgar tais informações a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da outra parte.

13.5. A **DISTRIBUIDORA** não deverá denunciar a **PEUGEOT** em qualquer ação judicial relativamente a entrega e utilização dos Veículos, assim como aos serviços por ela executados nos Veículos de marca **PEUGEOT**, ajuizada por seus clientes contra a **DISTRIBUIDORA**, desde que tais ações não sejam fundadas em defeito oculto nos Veículos entregues pela **PEUGEOT**.

13.6. A **DISTRIBUIDORA** assume total responsabilidade perante o cliente final pelos serviços que realizar, inclusive no que se refere aos danos que esses serviços possam vir a causar a terceiros, isentando totalmente a **PEUGEOT** de qualquer responsabilidade.

13.7. Quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas mediante negociações entre as partes, deverão ser submetidas ao foro competente da Capital do Estado de São Paulo.

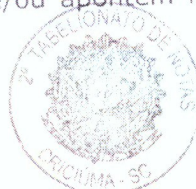
13.8. Caso necessário, todos custos referentes a selo, registro, encargos e multas incorridas deverão ser pagas pela parte que solicitar tal formalidade.

13.9. Este contrato poderá ser alterado mediante instrumento por escrito assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

13.10. Este instrumento somente passará a vigorar a partir da apresentação pela **DISTRIBUIDORA** de Carta de Fiança outorgada por banco pré-aprovado pela **PEUGEOT** e com texto por ela indicado, bem como das certidões solicitadas pela **PEUGEOT** para a **DISTRIBUIDORA**, consoante Manual Candidatura, e, que não deverão apontar quaisquer restrições.

a) A não apresentação da Carta de Fiança ocasionará a rescisão de pleno direito do presente instrumento, hipótese em que a **DISTRIBUIDORA** não fará jus a qualquer indenização ou pré-aviso.

13.11. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito ainda, caso as certidões supra não sejam entregues e/ou apontem restrições, hipótese em que a



Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Vip Car Premium Comércio de Veículos Ltda. em 20/07/2020.

**DISTRIBUIDORA** não fará jus a qualquer indenização ou pré-aviso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

<b>PEUGEOT CITRÔEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.</b>	
_____ <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.</b>	
 <b>FRANCINE TALAU PEREIRA</b>	 <b>SALÉSIO PEREIRA</b>
 <b>NELSON PEREIRA</b>	
<b>Testemunhas:</b>	
1.  Nome: Rafael Azevedo RG: 488.1748 CPF/MF: 040.435.559-39	2.  Nome: Luana da Rocha Tomaz RG: 5.181.939 CPF/MF: 092.030.039-16



886987

- FRU33358-69X4 Consulte em: selo.tjsc.jus.br

Reconheço, por VERDADEIRA, a assinatura de SALESIO PEREIRA (a) por VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Criciúma-SC, terça-feira, 21 de julho de 2020. Em test<sup>o</sup> da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial Emol: R\$3,60 + Selo: R\$2,60 = Total: R\$6,20

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL



886987

- FRU33356-M9HN; FRU33357-UN9K Consulte em: selo.tjsc.jus.br

Reconheço, por VERDADEIRA, as assinaturas de FRANCINE TALAU PEREIRA e NELSON PEREIRA (a) por VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Criciúma-SC, terça-feira, 21 de julho de 2020. Em test<sup>o</sup> da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial Emol: R\$7,00 + Selo: R\$5,60 = Total: R\$12,60, 886987

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Vip Car Premium Comércio de Veículos Ltda. em 20/07/2020.

## ANEXO 1

O estabelecimento **DISTRIBUIDORA** referido na Cláusula Sétima do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, celebrado entre a **PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** e a **VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** será localizado no endereço a seguir:

### SHOW ROOM E OFICINA:

**Sede:** Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 12.080, bairro Humaitá, Tubarão – SC, CEP 88704-397.

**CNPJ nº:** 34.161.949/0002-76;

**Inscrição Estadual nº:** 260.162.078

Nome fantasia "**VIP CAR**"



Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Vip Car Premium Comércio de Veículos Ltda. em 20/07/2020.

**ANEXO 2**

**PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**FORMULÁRIO DE PEDIDO**

MOD. TOTAL	FIRME M	PREV. M + 1	PREV M + 2	PREV M + 3
<b>TOTAL</b>				

Este pedido está sujeito às cláusulas e condições do Contrato de Distribuição firmado entre a **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** e a **DISTRIBUIDORA** em 20/07/2020 e respectivos aditivos, bem como a Convenção Parcial da Marca Peugeot – Plano de Cotização.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

**VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Nome:

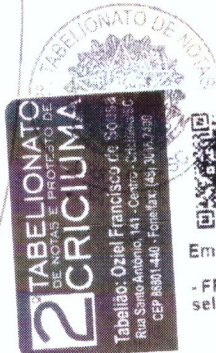
Cargo:



Reconheço, por VERDADEIRA, a assinatura de SALESIO PEREIRA (a) por VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA Criciúma-SC, terça-feira, 21 de julho de 2020. Em test<sup>o</sup> da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial Emol: R\$3,50 + Selo: R\$2,80 = Total: R\$6,30

886987

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FRU33361-FGKF Consulte em: selo.tjsc.jus.br



Reconheço, por VERDADEIRA, as assinaturas de FRANCINE TALAUI PEREIRA e NELSON PEREIRA (a) por VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA Criciúma-SC, terça-feira, 21 de julho de 2020. Em test<sup>o</sup> da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial Emol: R\$7,00 + Selo: R\$5,60 = Total: R\$12,60 886987 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FRU33359-W6XN; FRU33360-40R3 Consulte em: selo.tjsc.jus.br

## **CARTA DE ADESÃO**

São Paulo, 20 de julho de 2020.

À

**Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.**

Av. Nações Unidas, 19.707 – São Paulo/SP; e

**ABRACOP – Associação Brasileira de Concessionários Peugeot**

Alameda dos Jurupis, 455, conjunto 34 – São Paulo/SP.

Ref. Adesão à Convenções Parciais de Marca – Bônus de Localização – Novas Nomeações e Distâncias Mínimas – Sistemática de Transporte de Veículos aos Concessionários

Prezados Senhores,

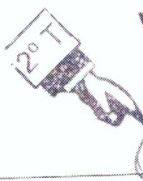


Servimo-nos da presente para manifestar nossa expressa adesão, em caráter irrevogável e irretratável, a todas as Convenções Parciais de Marca aos Concessionários, celebradas entre a Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e a Associação Brasileira de Concessionários Peugeot – ABRACOP, adesão essa manifestada para todos os fins e efeitos referidos no mencionado instrumento.

Em vista do exposto, ratificamos nosso pleno conhecimento de todos os termos constantes de citada Convenção, obrigando-nos e a nossos sucessores, a qualquer título, pelo seu integral cumprimento nas condições nela pactuadas.


Declaramos, ainda, que os subscritores da presente carta de adesão possuem poderes de representação outorgados pelos respectivos estatutos/contratos sociais e são suficientes para obrigar os signatários nos termos ora estabelecidos.

Atenciosamente,

**VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

**FRANCINE TALAU PEREIRA** **SALÉSIO PEREIRA**

 **NELSON PEREIRA**

**2º. TABELIONATO**

OBS.: Ato de Reconhecimento  
ou autenticação no verso.



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

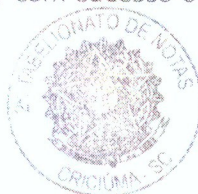
Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado,

**PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 67.405.936/0001-73, com sede na Av. Renato Monteiro, nº 6.901 e 6.200 (parte), Polo Urbo Agro Industrial, Porto Real – RJ, CEP 27.570-000; e filial inscrita no CNPJ/MF nº 67.405.936/0012-26, com endereço na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco F, andar 5 e 6 (parte), Jd. São Luís, São Paulo – SP, CEP 05.805-000, Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu representante legal infra-assinado ("**CONCEDENTE**"); e, de outro,

**VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.161.949/0002-76 e na Inscrição Estadual sob o nº 26.016.207-8, com endereço na Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 12.080, bairro Humaitá, Tubarão – SC, CEP 88704-397, representada, na forma de seu contrato social, pelo seu sócio: **1. Francine Talau Pereira**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3776776 – SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.454.459-47, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 285, Centro, Criciúma – SC, CEP 88801-430; **2. Salésio Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1938315, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 532.071.499-87, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 285, Centro, Criciúma – SC, CEP 88801-430; e **3. Nelson Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2153464, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 633.679.809-78, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 314, Centro, Criciúma – SC, CEP 88801-440, doravante simplesmente denominado ("**CONCESSIONÁRIO**");

Considerando que as partes firmaram, na data de 22/07/2019 Contrato de Concessão ("**CONTRATO**");

Considerando que ambas as partes concordam em cooperar mutuamente, com base na confiança recíproca, de modo a cumprir com sucesso o objetivo deste instrumento;



Considerando que o presente instrumento é único, indivisível, não se comunicando com qualquer outra avença porventura firmada entre as mesmas partes ou empresas de seus respectivos grupos econômicos, o que é feito de modo livre e consciente;

**Decidem** as partes firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("**PRIMEIRO ADITIVO**"), que será regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** Pelo presente instrumento a **CONCEDENTE** autoriza o **CONCESSIONÁRIO** a compartilhar pessoal técnico e administrativo, equipamentos, ferramental, ferramentas de diagnóstico, e/ou instalações para todos os serviços e prestações vinculados à venda de Veículos da Marca Peugeot com **OUTRO CONCESSIONÁRIO** do **GRUPO PSA**.

**1.1.1.** Os custos derivados do compartilhamento referido na Cláusula 1.1 serão rateados entre o **CONCESSIONÁRIO** e o **OUTRO CONCESSIONÁRIO** do **GRUPO PSA** da maneira que melhor lhes aprouver, mediante a celebração de contrato específico.

**1.1.2.** Não haverá qualquer relação de coligação entre os contratos de concessão celebrados pelo **CONCESSIONÁRIO** e pelo **OUTRO CONCESSIONÁRIO** do **GRUPO PSA**, nem entre tais contratos de concessão e o de compartilhamento também celebrado pelo **CONCESSIONÁRIO** e pelo **OUTRO CONCESSIONÁRIO** do **GRUPO PSA**, sendo que o compartilhamento referido na Cláusula 1.1 acima será autorizado pela **CONCEDENTE** desde que: (i) os controles administrativo e financeiro de cada concessão sejam feitos individualmente pelo **CONCESSIONÁRIO** e o **OUTRO CONCESSIONÁRIO** do **GRUPO PSA**; e (ii) o **CONCESSIONÁRIO** e o **OUTRO CONCESSIONÁRIO** do **GRUPO PSA** tenham condições de, a critério da **CONCEDENTE**, exercer todas as atividades previstas nos seus respectivos contratos de concessão, independentemente do compartilhamento.

**1.1.3.** A rescisão, denúncia ou término do contrato de concessão do **OUTRO CONCESSIONÁRIO** do **GRUPO PSA**, seja qual for o motivo, não limitará, elidirá ou prejudicará quaisquer das obrigações do **CONCESSIONÁRIO** previstas no




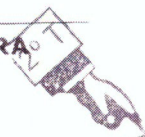
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Vip Car Premium Comércio de Veículos Ltda. em 20/07/2020.

presente **CONTRATO**.

**1.2** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e considerações do **CONTRATO** que não tenham sido alteradas pelo presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

<b>PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.</b>	
_____ <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.</b>	
 _____ <b>FRANCINE TALAU PEREIRA</b>	 _____ <b>SALÉSIO PEREIRA</b>
 _____ <b>NELSON PEREIRA</b>	
<b>Testemunhas:</b>	
1.  _____ Nome: Rafael Novais RG: 4.884.198 CPF/MF: 090.225.559-39	2.  _____ Nome: Luana da Rocha Tomaz RG: 5.781.939 CPF/MF: 092.030.039-16



886987

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL  
- FRU33337-JM9J Consulte em: selo.tjsc.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de SALÉSIO PEREIRA (a) por VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Criciúma-SC, terça-feira, 21 de julho de 2020. Em test. da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial Emol: R\$3,50 + Selo: R\$2,80 = Total: R\$6,30



886987  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL  
- FRU33335-PN30: FRU33336-SYR9 Consulte em: selo.tjsc.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA, as assinaturas de FRANCINE TALAU PEREIRA e NELSON PEREIRA (a) por VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Criciúma-SC, terça-feira, 21 de julho de 2020. Em test. da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial Emol: R\$7,00 + Selo: R\$5,60 = Total: R\$12,60 886987

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM  
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

FRANCINE TALAU PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/04/1991, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 076.454.459-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3776776, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LAURO MULLER, 285, CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88801430, BRASIL.

SALÉSIO PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1966, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 532.071.499-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1938315, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LAURO MULLER, 285, CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88801430, BRASIL.

NELSON PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/06/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 633.679.809-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2153464, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTO ANTONIO, 314, CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88801440, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205947021, com sede Avenida Gabriel Zanette, 1000, Ceará Criciúma, SC, CEP 88.815-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.161.949/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. ACORDAM OS SÓCIOS QUOTISTAS UNANIMEMENTE EM ELEVAR O CAPITAL SOCIAL, DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO E DIVIDIDO EM 2.000.000 (DOIS MILHÕES) DE QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA PARA R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES) DE REAIS, COM UM AUMENTO DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES) DE REAIS, DIVIDIDOS EM 2.000.000 (DOIS MILHÕES) DE QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, SUBSCRITA E INTEGRALIZADA DA SEGUINTE FORMA: SALÉSIO PEREIRA, SUBSCREVE E INTEGRALIZA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 980.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; NELSON PEREIRA, SUBSCREVE E INTEGRALIZA A

Req: 81900000989389

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/08/2019

Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20195921526 Protocolo 195921526 de 06/08/2019 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347203889504640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VofTEdxvXM-10Bbud\_9gsA&chave2=Ug8cwsph\_-ckGj5CvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63367980978-NELSON PEREIRA|53207149987-SALESIO PEREIRA|07645445947-FRANCINE TALAU PEREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM  
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; FRANCINE TALAU PEREIRA, SUBSCREVE E INTEGRALIZA A IMPORTÂNCIA DE 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; ficando assim distribuído:

FRANCINE TALAU PEREIRA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

SALÉSIO PEREIRA, com 1.960.000 (um milhão e novecentos e sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais) integralizado.

NELSON PEREIRA, com 2.000.000 (dois milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) integralizado.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CRICIÚMA - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial de VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede social localizada na Avenida Gabriel Zanette, nº 1000, Bairro Ceará, Cep. 88.815-060, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Req: 8190000989389

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/08/2019

Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20195921526 Protocolo 195921526 de 06/08/2019 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347203889504640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM  
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

Parágrafo Único: A sociedade possui filial no seguinte endereço:

- Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, número 12080, bairro Humaita, cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP 88704-397, NIRE 42901255259 e CNPJ 34.161.949/0002-76.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A Sociedade tem como objeto social comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, peças e acessórios, serviço de manutenção e reparação de automóveis, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário.

Cláusula Quinta: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 10/07/2019.

Cláusula Sexta: O Capital Social é de R\$: 4.000.000,00 (Quatro milhões de Reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, subscrito pelos sócios, a saber:

a) NELSON PEREIRA	
2.000.000 Quotas	R\$: 2.000.000,00
b) SALÉSIO PEREIRA	
1.960.000 Quotas	R\$: 1.960.000,00
c) FRANCINE TALAU PEREIRA	
40.000 Quotas	R\$: 40.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$: 4.000.000,00

Req: 81900000989389

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/08/2019

Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20195921526 Protocolo 195921526 de 06/08/2019 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347203889504640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM  
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

Parágrafo Único – O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Será regida pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida, pelos sócios SALÉSIO PEREIRA, NELSON PEREIRA e FRANCINE TALAU PEREIRA, na qualidade de Administradores, aos quais competem, em conjunto ou isoladamente, praticarem todos os atos e operações referentes ao objetivo social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo constituir procuradores, outorgando-lhes os poderes necessários, os quais deverão ser especificados em cada instrumento, sendo-lhe, porém vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo Único – No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na sua proporção de quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovados pelos sócios quotistas.

Req: 81900000989389

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20195921526 Protocolo 195921526 de 06/08/2019 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347203889504640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

07/08/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM  
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

Cláusula Décima: O falecimento, a retirada, a interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) administrador(es) declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de Criciúma, SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRICIÚMA, SC, 07 de agosto de 2019.

Req: 81900000989389

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20195921526 Protocolo 195921526 de 06/08/2019 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347203889504640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

07/08/2019



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM  
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

---

FRANCINE TALAU PEREIRA

---

SALESIO PEREIRA

---

NELSON PEREIRA

Req: 81900000989389

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/08/2019

Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20195921526 Protocolo 195921526 de 06/08/2019 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347203889504640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195921526

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	195921526 - 06/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42205947021  
CNPJ 34.161.949/0001-95  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019  
SOB N: 20195921526

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 53207149987 - SALÉSIO PEREIRA

Cpf: 07645445947 - FRANCINE TALAU PEREIRA

Cpf: 63367980978 - NELSON PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20195921526 Protocolo 195921526 de 06/08/2019 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347203889504640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

07/08/2019

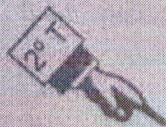
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** A empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.161.949/0002-76, situada na RUA: DEPUTADO OLICES PEDRA DE CALDAS, 12080, bairro HUMAITA, CEP: 887.043-97, Tubarão/SC, neste ato representado pelo senhor (a) Nelson Pereira, brasileiro, casado, empresário, na função de Sócio Gerente, residente e domiciliado a Rua Barão Rio Branco, S/N, centro, CEP: 88801450, Criciúma/SC, portador da cédula de identidade 2153464, inscrito no CPF 633.679.809-78.

**OUTORGADO:** Rafael Paes Gonçalves, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, CPF nº 030.212.599-01, residente e domiciliado na rua Januário Correa Bittencourt, nº 443, bairro Vila Esperança, Tubarão, SC.

Pelo Presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações Públicas, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; conferindo lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; dando tudo por bom firme e valioso, podendo ainda, constituir procurador" ad judicia "e substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.  
A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (ano) a contar de sua emissão.

Tubarão, 15 de junho de 2021.



Reconheço, por VERDADEIRA, a assinatura de NELSON PEREIRA, (a) por VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Criciúma-SC, quarta-feira, 16 de junho de 2021.  
Em test. de verdade Francisco da Costa e Silva Passos, Escrevente Notarial  
C/TM: R\$2,82 + Sel: R\$2,82 = Total: R\$6,34/856279  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GDE35762-S158. Consulte em: selo.tjsc.jus.br



Caso as informações abaixo não confirmem com as apresentadas no ato consultado, favor dirigir-se à serventia extrajudicial que o elaborou. Caso não seja possível, encaminhar uma comunicação via Central de Atendimento Eletrônico - Foro Extrajudicial para CGJ - Assessoria Extrajudicial.

**Atenção: Dados para simples conferência. A prática de atos jurídicos apenas terá validade com a apresentação do documento original entregue pelo cartório que o emitiu.**

## Reconhecimento de Firma por Autenticidade

Serventia: 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 141	Bairro: CENTRO	Município/UF: Criciúma/SC	Telefone(s): (48) 9969-88365, (48) 3046-7400, (48) 3045-7202
E-mail: adm@cartoriocriciúma.com.br, cartorio@cartoriocriciúma.com.br	Cobrança: Normal	Emolumento (ato): R\$ 3,52	Valor: R\$ 6,34
Data e hora da finalização do ato: 16 / 06 / 2021 - 13:00 h			
Data e hora do recebimento do ato pelo TJSC: 16 / 06 / 2021 - 13:20 h			
Data em que o ato foi solicitado: 16 / 06 / 2021			

### Recibos

Número	Data	Valor Recebido
1190698	16 / 06 / 2021	R\$ 184,90

### Solicitante

Nome: NELSON PEREIRA		Data de Nascimento: 09 / 06 / 1968	
Pessoa: Física - Estado Civil: Casado(a) - Profissão: Comerciante - Nacionalidade: Brasil - Sexo: Masculino			
Documentos	Doc. Tipo: CNH	Doc. Nº: 04401648296	Órgão Emissor: DETRAN
	Doc. Tipo: CPF	Doc. Nº: 63367980978	
Endereços	Logradouro: Rua Barão do Rio Branco		Número: 181
	Bairro: Centro		
	Complemento: apartamento n.º 1101, Edifício Residencial Castel Gandolfo		
	Cidade/UF: Criciúma / SC		CEP: Não informado
Telefones	Tipo: celular particular	DDD: 048	Número: 9137-03.61
	Tipo: celular particular	DDD: 048	Número: 9137-03.61
	Tipo: celular particular	DDD: 048	Número: 9137-03.61
Emails	Tipo: pessoal		Endereço:

### Selo Digital

Tipo: Selo Normal  
Selo Nº: GDE35762  
Valor: R\$ 2,82

### Informações Complementares

Retificador: Não  
Relativamente incapaz: Não  
Deficiente visual: Não

### Descrição

PROCURAÇÃO. OUTORGANTE VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. OUTORGADO RAFAEL PAES GONCALVES. PODERES PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PUBLICAS

### Partes

Signatário : VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Pessoa: Jurídica - Sexo: Indefinido
Documentos

	Doc. Tipo: CNPJ	Doc. N°: 34161949000195	
Endereços	Logradouro: Av Gabriel Zanette	Número: 1000	Bairro: Ceará
	Cidade/UF: Criciúma / SC	CEP: Não informado	

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2162243894

**RAFAEL PAES GONCALVES**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF  
 3700526 SSP SC

CPF / DATA NASCIMENTO  
 030.212.599-01 17/09/1980

FILIAÇÃO  
 BERNARDINO DA SILVA  
 GONCALVES  
 ROSA PAES GONCALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AC

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO  
 00975533660 20/09/2025 13/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO  
 TUBARÃO, SC 22/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR  
 Sandra Mara Pereira  
 Diretora Estadual de Trânsito  
 20446080454  
 SC158410971

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2162243894

SANTA CATARINA